CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.304/2023

Autor: MESA DIRETORA.

Concede reposição salarial aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, e dá outras disposições.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reposição salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O índice utilizado será o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do Art. 33 da Lei nº 2.838 de 01 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que será aplicado sobre o salário-base do mês de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida reposição não se aplicará:

I – aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no Art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Plenário Adércio Marques da Silva 18 dias do mês de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.304/2023

Visando repor as perdas inflacionárias do ano de 2022, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.838 de 01 de agosto de 2022, utilizou-se o índice do INPC de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Junta-se a este projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado, para o aumento da despesa de pessoal do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2023 e os dois subsequentes, assim como declaração de adequação das despesas.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário